

01-0584/2007

OK

Seto total

Rec CCS 13/2/08

MUN
SECRETARIA DE A
SISTEMA DE APOIO A

Par Conj.

PROJETO DE LEI

01 - 0584 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0584 / 2007

DE

04/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR .

PAULO FIORILO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(CIEJA).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:35:51

00000057435-08



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0584/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 SET. 2007
Constituição, Justiça e Leg. Part.
Administração Pública
Educação, Cult. e Esports
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA: 2007
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

PREJUDICADO
SANÇÃO
05 SET 2007
PRESIDENTE
SGP.42

Art. 1º. Ficam criados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – (CIEJA), diretamente vinculados aos Núcleos de Ação Educativa (NAE) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos promoverão cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, em consonância com os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

§ 1º. Os cursos serão organizados em dois ciclos, compostos por quatro módulos, e desenvolvidos em oito semestres.

§ 2º. A educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada sob
nº 205
Em 20/9/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Núcleos de Ação Educativa, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica - DOT.

Art. 4º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Para fins de designação de professores do ensino fundamental e demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, ficam os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos equiparados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos vincular-se-ão às Coordenadorias de Educação criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, quando forem instaladas, cabendo-lhes a supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos referidos centros, mantida a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica - DOT da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 584 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

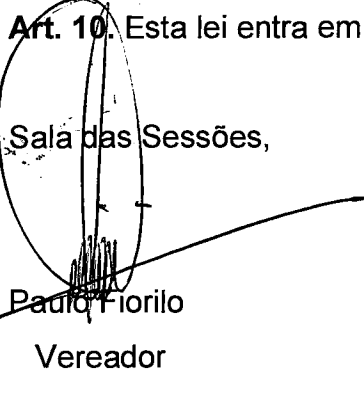
RF. 100.406

Art. 8º. Ficam mantidos os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, criados pelo Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulo Fiorilo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 584 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O compromisso com a ampliação do ensino fundamental revela-se com medidas concretas que visem a contemplar a população que tem mais de quatorze anos e ainda não concluiu esse ciclo escolar.

Desde 2003, foram implantados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, que vêm realizando trabalho fundamental ao permitir que milhares de paulistanos, que não o fizeram na época ideal, concluam o ensino fundamental articulado com o ensino profissionalizante básico. Ante o temor de que essa iniciativa pioneira possa vir a sofrer um processo de descontinuidade ou mesmo de extinção, a presente proposição objetiva garantir que essa experiência ainda permaneça até o dia em que não haja alguém, com mais de quatorze anos, que não tenha concluído o ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01-584107 101 912067 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1219107

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

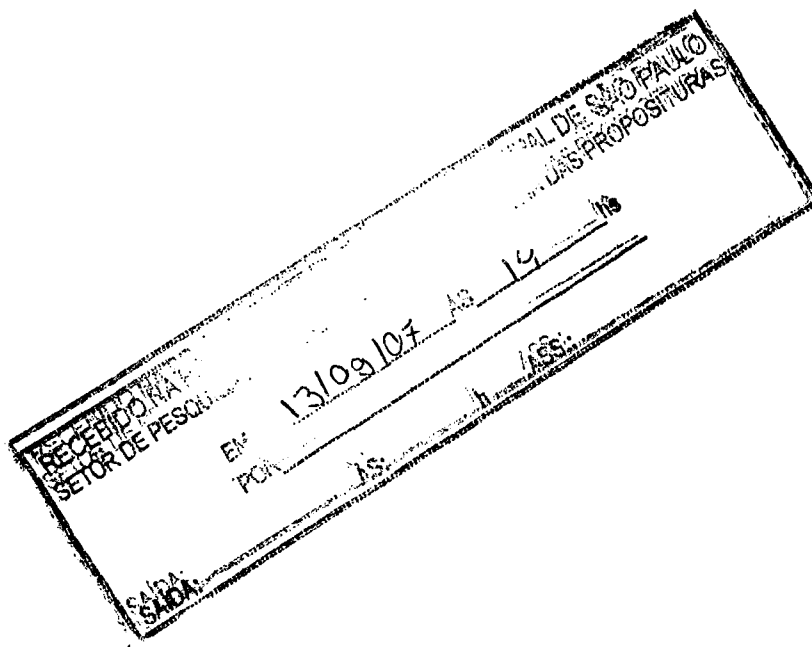
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras:

13/09/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. — a 06
S. Paulo, 14 109 07 Eu, Jan

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha	06
Processo	584 107
<i>Jan</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 81.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br, nada foi encontrado a respeito do assunto.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2

pra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para promulgamento.
SP, 14/09/07
R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
17 SET 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/07 ÀS 16:10 h
POR J. Batista
SAÍDA: — AD: — h — ASS: —

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18/09/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

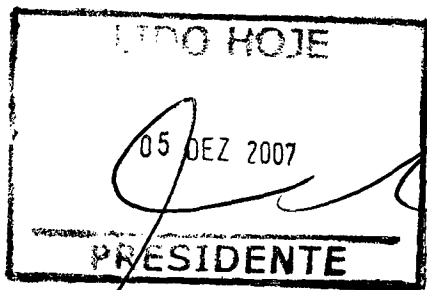
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/07 ÀS 12:30 h
POR ALI
SAÍDA: 04/12 ÀS 11 h 20 ASS: [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/09/07 às 17:30
folauq RF 10801

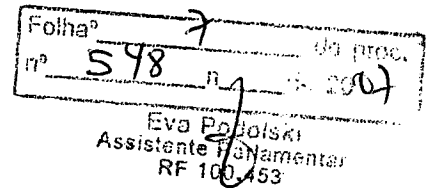
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ MATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 03/10/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s)) com a data documento(s) rubricado(s)
sob nº 72.18 e folha de informação nº
em 07/01/08

Ev. P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0584/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

A propositura reúne condições de prosseguimento, como adiante restará demonstrado.

A matéria é de evidente interesse local, competindo, cumprindo ao município disciplinar a matéria.

A propositura encontra fundamento legal nos arts. 13, *caput* e inciso I, e 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

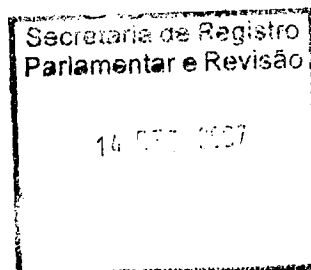
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 584/02

Folhaº	8	do pro:
nº	548	de 04
Eva Poljowski Assistente Parlamentar RF 100.453		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0584-07conj)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO	Diário 9
★ 13/12-07 ★	518
PRESIDENTE	Eva P. Tolosa, Assistente Parlamentar RF 100.453

☐

SESSÃO ORDINÁRIA

☒

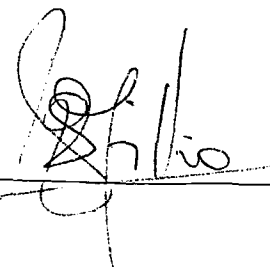
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

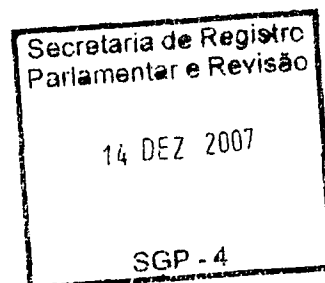
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº ~~17~~ o atual item nº 506.

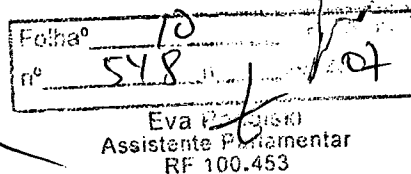
Sala das Sessões, em



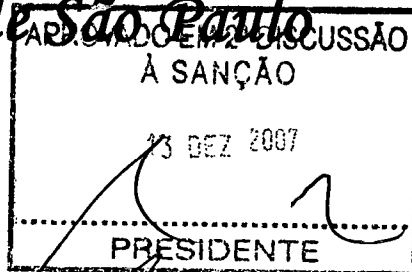


-13-Dez-2007-20:24-012213

-C.M.S.P. - SGP 2



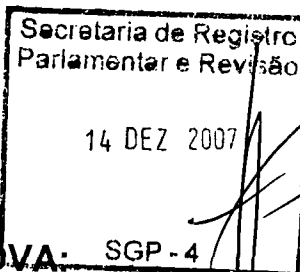
Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº

/07 AO PROJETO DE LEI Nº 584/07

Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Ficam criados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), diretamente vinculados à Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos promoverão cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, em consonância com os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

Parágrafo único. A educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA).

Art. 4º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Para fins de designação dos professores do ensino fundamental e dos demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, ficam os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos equiparados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos realizará processo seletivo para a designação dos professores do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos e manterá:

- I – uma função gratificada de coordenador-geral;
- II – duas funções gratificadas de orientador-pedagógico;



Câmara Municipal de São Paulo

III – uma função gratificada de assistente do coordenador-geral.

Art. 7º. Ficam mantidos os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, criados pelo Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Vereador

Folhaº	13	do proº
nº	548	n.º d. 07

Eva Reis
Assistente Parlamentar
RF 100.453

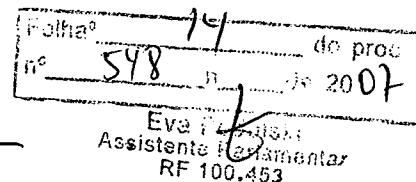
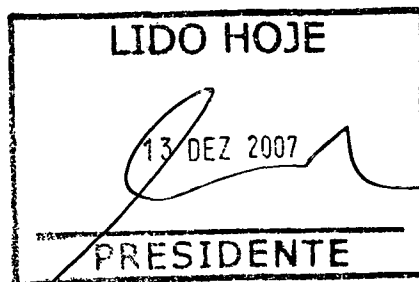


Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo objetiva aperfeiçoar, com a contribuição de diversos setores da comunidade educacional, a proposição original.

PL 584/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 0584/07.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo, ao projeto de lei nº 0450/03, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre a criação dos Centros integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

O substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

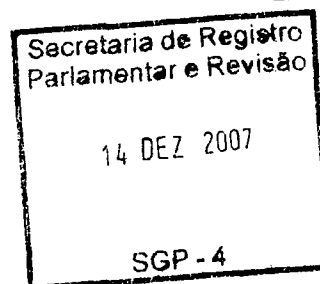
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista que as alterações visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,



Folha 15
nº 518
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl 584/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Passemos ao item seguinte.

“PL 584 /2007, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 584/2007)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 584/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- “PL 584/2007, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 584/07, na forma do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 ✓

do processo n.º 01-548/07 07/01/2007 (a) _____

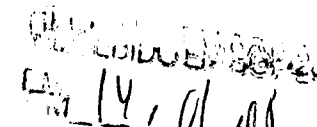
Eva Podolski
Assistente Parlam.
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 10 a 12 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 193ª Sessão Extraordinária, em 13 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2


14/01/08
17/08
ASG
Jeferson Koci Mendes
Assessoria de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

21/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

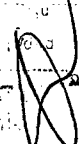
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

21/12/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

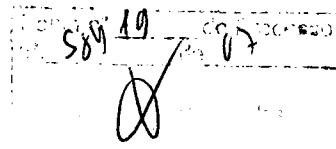


REGUE	UNIVERSO	data 21/12
documentos	• papel de informação	
publicado	em folha	ni 19425
Em 08 02 08	u	
procedimento	em 10	
em 08 02 08	procedimento	
em 08 02 08	procedimento	





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



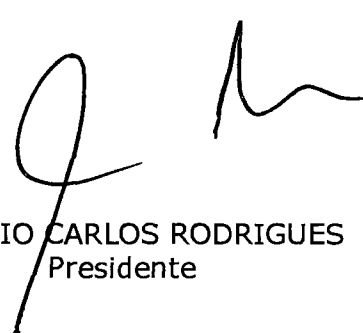
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6260/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 584/07, de autoria do Ver. Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 10 a 12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 584/07). (Ver. Paulo Fiorilo - PT). Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam criados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), diretamente vinculados à Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA) da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos promoverão cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, em consonância com os interesses da comunidade e as peculiaridades locais. Parágrafo único. A educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas. Art. 3º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA). Art. 4º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor. Art. 5º Para fins de designação dos professores do ensino fundamental e dos demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, ficam os Centros Integrados de Educação de Jovens



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

584.21
10/12/07
[Signature]

e Adultos equiparados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos realizará processo seletivo para a designação dos professores do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários. Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos manterá: I - uma função gratificada de coordenador-geral; II - duas funções gratificadas de orientador-pedagógico; III - uma função gratificada de assistente do coordenador-geral. Art. 7º Ficam mantidos os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, criados pelo Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003. Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei

entra em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Técnico Administrativo, extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), diretamente vinculados à Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos promoverão cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, em consonância com os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

Parágrafo único. A educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica de Educação de Jovens e Adultos (DOT-EJA).

Art. 4º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

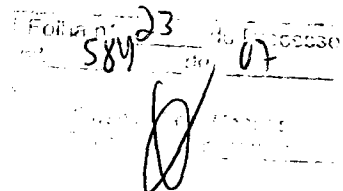
Art. 5º Para fins de designação dos professores do ensino fundamental e dos demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, ficam os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos equiparados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos realizará processo seletivo para a designação dos professores do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Integrados de Educação de Jovens e Adultos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos manterá:

- I – uma função gratificada de coordenador-geral;
- II – duas funções gratificadas de orientador-pedagógico;
- III – uma função gratificada de assistente do coordenador-geral.

Art. 7º Ficam mantidos os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, criados pelo Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

O Presidente,

[~]
JCSS/dsz

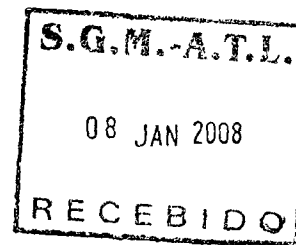


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6260, de 21/12/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 584/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





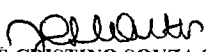
Câmara Municipal de São Paulo

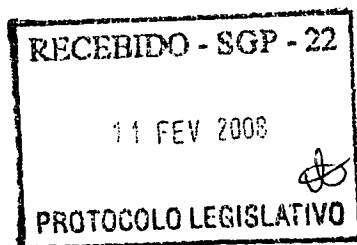
Papel para informação rubricado com folha nº 25 ✓
do processo nº 584/2007 ; 08/12/2008 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

08/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26 a 29
Em 22/02/68
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
Nº 584 de 2007
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

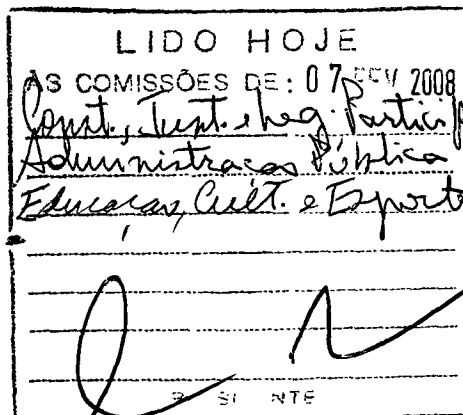
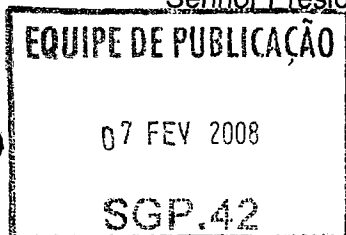
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 35/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6260/2007

15 - DOCREC
15- 0348/2008

Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício acima referido, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 13 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 584/07, de iniciativa do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

Em sua justificativa quando da apresentação do projeto ora aprovado por essa Casa, o Vereador Paulo Fiorilo ressaltou, por primeiro, a importância do trabalho que vem sendo realizado pelos atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, implantados em 2003, trabalho esse que possibilita, a jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na época ideal, a conclusão do ensino fundamental, articuladamente com o ensino profissionalizante básico. Em razão mesmo dessa destacada importância, manifestou o Parlamentar, a seguir, seu temor da eventual descontinuidade ou, até, da extinção da experiência em comento, visando o projeto, precisamente, garantir a manutenção dos aludidos Centros Integrados, conferindo-lhes, portanto, estrutura de caráter permanente, derivada de lei.

Como cristalinamente deflui do exposto, nobre é a preocupação do autor do projeto aprovado, que se revela dotado de inegável mérito. Ainda assim, não será possível conferir-lhe a pretendida sanção, obstada, na verdade, pelas razões a seguir explicitadas.

De fato, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs já existem na rede municipal de ensino, criados que foram pelo Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003, com o objetivo de promover cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, sempre atendidos os interesses da comunidade e as peculiaridades locais. Anteriormente denominados Centros Municipais de Ensino Supletivo, os equipamentos em questão foram



reestruturados pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento a princípios veiculados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, resultando no modelo vigente até o final do ano letivo de 2007. Já no corrente ano, precisamente a partir do mês de fevereiro, nova proposta será implantada, proposta essa já aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e objeto das normas constantes da Portaria nº 4917/07–SME, que dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos – EJA – da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo. A essa portaria seguiu-se a de nº 4918/07–SME, que contém orientações específicas para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A nova proposta, que é fruto de debates inúmeros com educadores, reflete a preocupação da Secretaria Municipal de Educação com o constante aprimoramento dos serviços prestados e, em especial, com o atendimento às peculiaridades próprias do aluno jovem e do adulto, de modo a lhes possibilitar a devida integração na vida produtiva e o exercício pleno da cidadania. De resto, o modelo a ser implantado inspira-se nas disposições constantes do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta os artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atinentes à educação profissional, determinando, o referido decreto, que os agora denominados cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores devem se articular, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Evidentemente, tendo em vista que a Educação de Jovens e Adultos, em seus novos moldes, terá início no mês de fevereiro do corrente ano, ainda não se dispõe de indicadores para avaliar seus resultados e possíveis sucessos. Nesse contexto, impende ressaltar que os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs ficam mantidos com a mesma estrutura organizacional e se integram à nova proposta apenas nas orientações curriculares.

Em face das presentes considerações, pode-se concluir que a Educação de Jovens e Adultos no Município de São Paulo atravessa uma fase de transição, com a implantação de nova proposta adequada à legislação federal específica e pautada pela busca de melhores condições de estudo e ampliação de oportunidades para o público a que se destina.

Nessas condições, embora, como já anteriormente referido, estejam mantidos, na nova proposta, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, revela-se inoportuno, no momento, cristalizá-los nos moldes em que hoje se estruturam, o que ocorreria se fosse sancionado o projeto aprovado, que, em



linhas gerais, repete as disposições constantes do Decreto nº 43.052, de 2003, que os criou.

Em suma, razões de mérito administrativo impedem o acolhimento, por esta Chefia do Executivo, da medida aprovada, que se revelaria – caso não vetada – inoportuna e inconveniente aos legítimos interesses da Administração Municipal na espécie. Mas ainda não é tudo.

Efetivamente, é inegável que o projeto aprovado dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa, eis que trata da criação de equipamentos educacionais, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação diversas incumbências destinadas ao funcionamento de tais equipamentos. O projeto, no mais, tangencia questão atinente à administração de bens municipais, quando determina que os Centros criados sejam instalados em próprios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares.

Ora, ao pretender disciplinar matéria atrelada à organização administrativa e à administração de bens, o projeto aprovado terminou por invadir espaço reservado ao Executivo, a teor do disposto, respectivamente, no artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 70, inciso VI, da Lei Maior local, malferindo, em consequência, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Em assim sendo, presentes todas as considerações expendidas, demonstradoras dos óbices que me impedem de, ao texto aprovado, conferir a almejada sanção, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, o que ora faço, com lastro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Restituindo, pois, o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-584 de 07 12 02 108 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

12/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13-2-08 às 14h

SOLANGE R. DOS SANTOS
Secretaria

Ano 11.020
CLAUDETE ALVES
Comissão de Constituição e Justiça
24/03/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 ÀS 1440 h
POR ALG
SAÍDA: 15/02 ÀS 16 h 10 ASS:

À SGP-21
São Paulo, 27/3/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/08
às 13:32 horas
Marcia Bezzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 11.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 30
Em 18/02/2011
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-584 de 2008, 18/02/2011 (a) SA

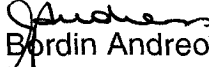
Lizia Osório
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário – SGP 21
R.F. 11.020

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

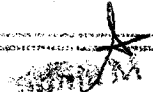
18/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA PROCER CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>25/02/11</u>
POR	<u>1700</u>
Ass:	<u>SA</u>

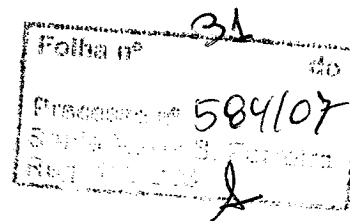
*Pesquisa efetuada
Alessandra
25/02/11*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem justificados em documento(s) de
fls. 31 A 64 de 03/03/11


Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0584/07 – Atualização da pesquisa de fls. 06.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.735, de 13 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;
- Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, que cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências;
- Lei nº 14.875, de 5 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude – CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão;
- Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003, que cria os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA's;
- PL nº 0340/98, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0195/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a implantação do Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências;
- PL nº 0326/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, dentro dos CEU's (Centros Educacionais Unificados), e dá outras providências;
- PL nº 0425/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que dispõe sobre o ensino médio e a distribuição dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) e do Programa Dinheiro Direto para a Escola (PDDE) nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), que recebeu parecer pela ilegalidade, pendente de apreciação de recurso;
- PL nº 0348/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre implantação de Projeto de Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

584107
A

- PL nº 0554/09, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sábados e domingos, e dá outras providências;

- PL nº 0595/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que estabelece parâmetros para a criação de Centros de Referência da Juventude, e dá outras providências, que recebeu veto total pendente de votação;

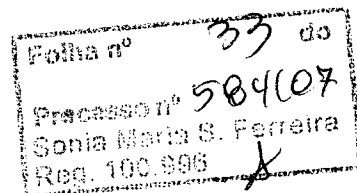
- PL nº 0133/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAS na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne a SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



LEI Nº 13.735, DE 13 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 400/03, da Vereadora Tita Dias - PT)

Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 3º - A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

I - articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II - identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

III - implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV - disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

V - facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI - produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VIII - fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 7º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 8º - (VETADO)

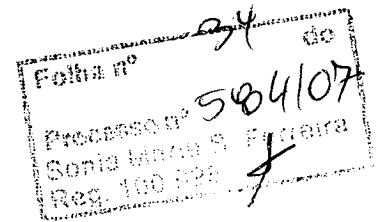
I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)



VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

Art. 9º - (VETADO)

Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

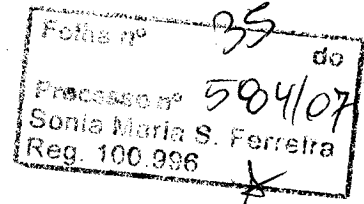
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 110/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

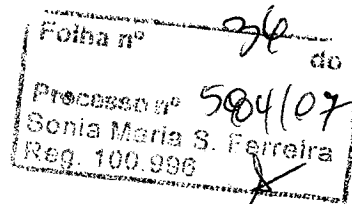
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.687, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 293/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Especial da Juventude da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - (VETADO)

IV - consultivo;

V - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III - (VETADO)

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

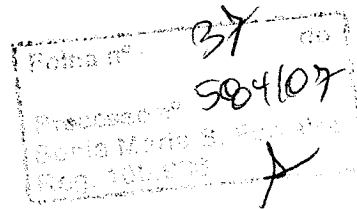
VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

X - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo e a Coordenadoria Especial da Juventude a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;



XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIV - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 34 (trinta e quatro) membros, conforme segue:

I - 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

k) 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal;

l) (VETADO)

m) 5 (cinco) assessores de juventude, sendo cada um proveniente de uma região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro);

II - 17 (dezessete) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembléia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1 - Educação e acesso a novas tecnologias;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil;
- 4 - Esporte e Lazer;
- 5 - Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 6 - Diversidade Religiosa;
- 7 - Deficiência e mobilidade reduzida;
- 8 - Relações Raciais e Étnicas;
- 9 - Gênero e Diversidade Sexual;
- 10 - Cultura e Arte;

b) 2 (dois) representantes de Entidade de Apoio, eleitos pelo voto direto, na Assembléia Geral.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, ressalvado o disposto na alínea "a", do inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de São Paulo;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para efeitos do disposto na alínea "a", do inciso II, entende-se por Movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

38
584107
§ 3º Para os efeitos do disposto na alínea "b", do inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, sendo 17 (dezesete) nomeados pelo Executivo Municipal, e 17 (dezesete), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembléia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante da Coordenadoria Municipal da Juventude ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 9º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 1º A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 4º A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

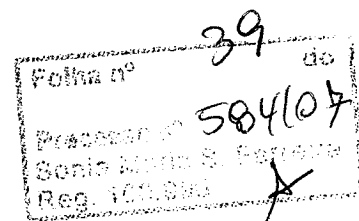
§ 5º A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, freqüência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado



do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e entidades de apoio e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na sede da Coordenadoria Especial da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 5 (cinco) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 14. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 15. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

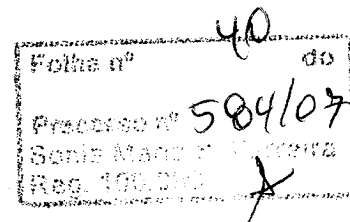
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.875, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 252/08, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade. Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

- 41
504/07
A
- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
 - VI - prestar serviços de zeladoria;
 - VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;
 - VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
 - IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;
 - X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;
 - XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

- I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;
- II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;
- IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

- I - responder institucionalmente pelo equipamento;
- II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;
- III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

42

Folha nº	da
Processo nº	584107
Sonia Maria B. Ferreira	
Reg. 100.000	*

43
584/07

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
- e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

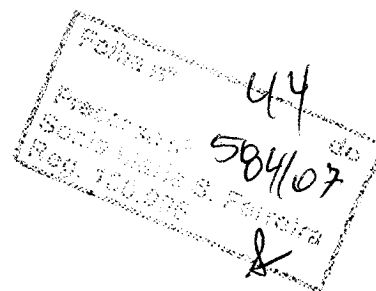
Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

45

504/07

X

Anexo I integrante da Lei nº 14.875, de 5 de janeiro de 2009
Cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura

Situação Atual				Situação Nova					
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Diretor de Departamento Técnico - Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Supervisor Técnico II - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Supervisor Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Supervisor Técnico II - Supervisão de Programação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Diretor de Divisão - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigidos conhecimentos de Administração e Artes Gráficas	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Coordenador - Centro Cultural da Juventude	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo ou Sociólogo	Coordenador - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação
Coordenador - Centro Cultural da Juventude	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador - Supervisão de Programação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I - Centro Cultural da Juventude	DAS-9	4	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-9	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente III - Centro Cultural da Juventude	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio	Assistente III - Supervisão de Programação	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio

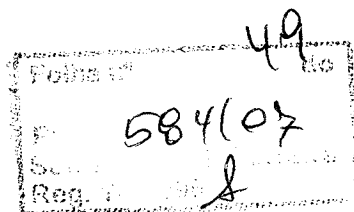
47
584/07
A

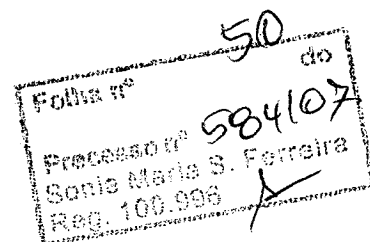
Anexo II integrante da Lei nº 14.875, de 5 de janeiro de 2009
Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura

Situação Atual					Situação Nova				
Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					(cargos do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura)				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador de Ação Educativa	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	Assessor Técnico - Gabinete do Diretor	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Jurídico	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Procurador II ou III.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Jurídico	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Projetos	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Supervisão de Programação	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Supervisão de Programação (4) - Supervisão de Administração e Finanças (1)	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador de Mercado e Frigorífico I	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente III - Gabinete do Diretor	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

Folha nº 49
504/07
A

Chefe de Seção II	DAL-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAL-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II	DAL-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAL-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais





DECRETO Nº 43.052, DE 4 DE ABRIL DE 2003

Cria os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes da política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação, consubstanciadas na democratização do acesso e da permanência, democratização da gestão e qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar-se o acesso ao ensino fundamental dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo e concluí-lo na idade própria, assim como de implantar-se programas de educação especialmente dirigidos a esses educandos, com ênfase na preparação para o mundo da cultura e na orientação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer CME nº 10/02, do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 7 de novembro de 2002, que autorizou o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, diretamente vinculados aos Núcleos de Ação Educativa - NAEs, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos promoverão cursos de ensino fundamental, articulados com a educação profissional de nível básico, atendidos os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

§ 1º. Os cursos serão organizados em dois ciclos, compostos por quatro módulos, e desenvolvidos em oito semestres.

§ 2º. A educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Núcleos de Ação Educativa - NAEs, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica - DOT.

Art. 4º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

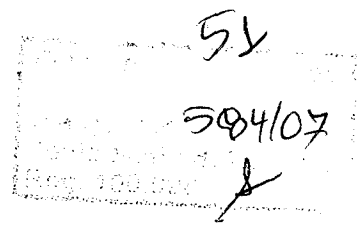
Art. 5º. Para fins de designação de professores do ensino fundamental e demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, ficam os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos equiparados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Os atuais Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMEs passam a denominar-se Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, que deverão organizar-se e reformular a estrutura de funcionamento dos cursos de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as disposições estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 8º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos passarão a vincular-se às Coordenadorias de Educação criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, quando forem instaladas, cabendo-lhes a supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos referidos centros, mantida a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003 em relação ao disposto no seu artigo 6º, revogados os Decretos nº 33.894, de 16 de dezembro de 1993, nº 35.456, de 30 de agosto de 1995, e nº 36.367, de 6 de setembro de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 62
Processo nº 584107
Sessão de 1998

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0340/1998

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego", no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito das Administrações Regionais do Município.

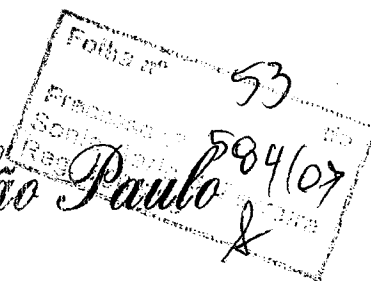
Art. 2º- Os objetivos do Programa são :

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II- propiciar qualificação profissional para jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos;
- III - propiciar qualificação profissional para mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- IV - propiciar requalificação profissional para jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos, e para mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- V - propiciar programas de suplência para pessoas que não concluíram o ensino fundamental;

Art.3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro



Câmara Municipal de São Paulo



e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

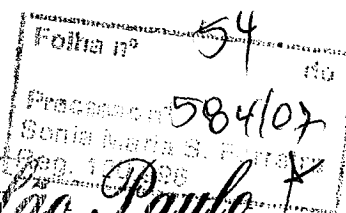
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A falta de empregos é um dos principais problemas da atualidade. A taxa média de desemprego medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no país subiu para 8,18 % da população economicamente ativa (PEA), em março de 1998, constituindo-se na segunda maior da série histórica do instituto, só sendo superada pela marca de maio de 1984.

Em São Paulo, a taxa foi de 8,97%, sendo recorde no levantamento do IBGE. Os dados de desemprego da Fundação SEADE/DIEESE são mais altos, em razão da diferença na abrangência geográfica e de metodologia. Por este levantamento, estima-se que haja mais de 1,5 milhão de desempregados na Grande São Paulo.

A dificuldade de acesso ao emprego se agrava para as pessoas que nunca tiveram alguma colocação e estão em busca de seu primeiro emprego. Segundo o professor Márcio Pochmann, diretor-executivo do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da UNICAMP, apenas 67% dos trabalhadores que entram no mercado de trabalho conseguem ocupação. O professor tem afirmado em diversos artigos que ao mesmo tempo em que aumentam as demissões, estão se esgotando as estratégias de sobrevivência estabelecidas, através das ocupações sem remuneração ou por conta própria.

De um total de 110 mil alunos que frequentaram os cursos de requalificação profissional promovidos pela Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, 19 % eram jovens que ainda não haviam ingressado no mercado de trabalho.

Em recente artigo publicado na imprensa, os pesquisadores do BNDES Fábio Giambiagi e Carla Reis afirmaram que o desemprego tem aumentado mais entre as próprias mulheres que procuram emprego. Em 1997, de cada 1.000 homens da população economicamente ativa, 53 estavam desempregados; já entre 1.000 mulheres da população economicamente ativa, 63 estavam desempregadas.

O presente projeto de lei objetiva enfrentar este problema, ao propor o estabelecimento de políticas de qualificação e requalificação profissional e de suplência, dirigidas a jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos e a mulheres que buscam seu primeiro emprego.

O programa será desenvolvido em todas as Administrações Regionais do município, através do Colegiado Regional de Desenvolvimento. Este colegiado será composto por representantes da sociedade civil, do empresariado, dos micro e pequenos empreendedores, das universidades e escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE-SP.



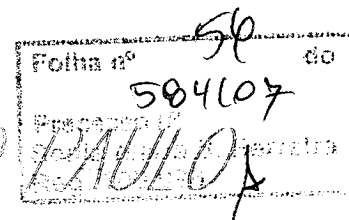
Câmara Municipal de São Paulo

A partir de um diagnóstico da região, será identificada a natureza dos negócios já existentes ou a serem criados. Desta forma, a qualificação e a requalificação profissional será dirigida preferencialmente a atividades econômicas que possam ser exercidas na própria região em que o jovem ou a mulher more. Assim, evitam-se os constantes deslocamentos destas pessoas pela cidade, o que contribui para uma vida mais saudável.

O Programa "Meu Primeiro Emprego" complementa as iniciativas parlamentares que instituem o "Crédito Popular Solidário" e o Programa "Bairros que Empregam", visando a geração de emprego e renda no Município de São Paulo.

Com a aprovação do projeto "Meu primeiro emprego", a Câmara Municipal estará contribuindo para transformar São Paulo em uma cidade saudável e solidária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - FL.
01-0195/1999

Dispõe sobre a implantação do Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo único - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I - Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º - O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.

58
584/07
A

Art.4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações socio-econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ADRIANO DICOZO
Vereador

Folha nº	59	de
Processo nº	584/07	
Sendo Maria D. Ferreira		
Reg. 100.000		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preparar o jovem, na faixa etária de 15 a 21 anos, para o seu primeiro emprego, enfrentando o mercado de trabalho com maior capacitação, a conscientizar os jovens sobre a importância dos estudos, proporcionando melhor preparo para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola o país decorrente do processo de globalização.

Este Projeto de Lei trará aos jovens noções de direitos trabalhistas e civis relativos ao adolescente, estimulará o raciocínio através de discussão e debates sobre temas atuais, orientará sobre sua colocação no mercado de trabalho e na sociedade valorizando e respeitando a noção de cidadania.

Pelos motivos expostos solicitamos a colaboração desta Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para a formação e qualificação do jovem trabalhador a desenvolver uma profissão no mercado de trabalho.

PROJETO DE LEI 01-0326/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, dentro dos CEUS (Centros Educacionais Unificados), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, vinculados às Coordenadorias de Educação, para funcionarem dentro dos CEUS - Centros Educacionais Unificados.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento promoverão cursos de capacitação, treinamento e orientação para o trabalho, aos jovens de faixa etária correspondente às séries finais do Ciclo II.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação através das respectivas Coordenadorias, dotará as unidades, ora criadas, dos recursos materiais e humanos imprescindíveis ao seu pleno funcionamento.

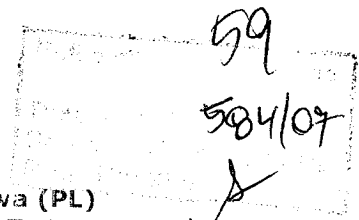
Art. 4º - Em consonância com as disposições legais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com entidades públicas, privadas e autarquias, visando o treinamento de professores e ao suprimento de equipamentos e ferramentas, necessários à realização dos cursos promovidos pelos Centros Municipais de Capacitação.

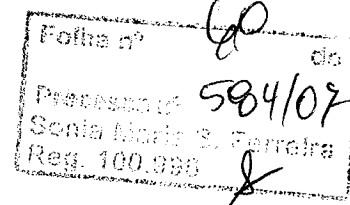
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."





PROJETO DE LEI 01-0425/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre o ensino médio e a distribuição dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) e do Programa Dinheiro Direto para a Escola (PDDE) nos Centros Integrados de Educação da Jovens e Adultos (CIEJA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

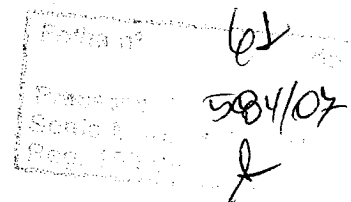
Art. 1º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) oferecerão o ensino médio àqueles que se encontram acima da idade escolar desse nível de escolaridade.

Art. 2º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos ficam incluídos no Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) e no Programa Dinheiro Direto para a Escola (PDDE), observados os critérios de distribuição dos recursos orçamentários para o ensino infantil e fundamental e a legislação federal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0348/2009 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

Parágrafo único – O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

I – Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;

II – Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município;

III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º. O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I – Capacitar a qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais

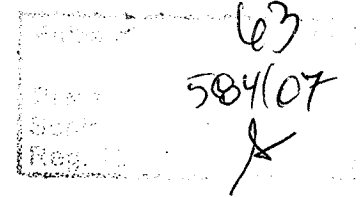
II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III – Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações sócio-econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2009. Às Ordens competentes.



PROJETO DE LEI 01-0595/2009 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Estabelece parâmetros para a criação de Centros de Referência da Juventude, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas de atenção à juventude, especialmente na criação de Centros de Referência da Juventude, pautar-se-á pelos parâmetros de estímulo à convivência, formação, expressão e participação, através de ações que visem:

I – atender jovens de 16 a 25 anos de idade;

II – fortalecer e ampliar a participação social e o exercício da cidadania pelos jovens;

III – oferecer espaços de convivência e intercâmbio entre os diversos segmentos juvenis;

IV – selecionar e oferecer informações, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, sobre assuntos relacionados e de interesse da juventude nas áreas de educação, saúde, esportes, lazer e cultura;

V – elevar o nível de escolaridade e preparar o jovem para o mercado de trabalho, através do oferecimento de cursos de qualificação.

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2009. Às Comissões competentes."

64
504/07
X

PROJETO DE LEI 01-0133/2010 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, observará as diretrizes constantes desta lei garantindo a permanência dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003.

Art. 2º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs estarão diretamente vinculados às Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs deverão promover cursos de Ensino Fundamental, articulados com cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser desenvolvidos mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação proverá, mediante critérios a serem fixados em regulamento, os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como os servidores administrativos e operacionais.

Art. 5º - A supervisão e o acompanhamento administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de educação, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação – DOT/SME.

Art. 6º - Ficam mantidos os atuais Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, criados pelo Decreto nº 43.052 de 4 de abril de 2003, podendo ser expandidos de acordo com a demanda.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes "

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 62 e 66 e
folha de informação sob
nº 66, 10, 13, 17

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao 584/2007, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA). (DOCREC - 348/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. SECRETÁRIO (Milton Leite - DEM) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro, regimentalmente, adiamento do item 112.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-584 de 2007...., 16/03/2017..... (a)

Marcia Gazoti

51.539

À SGP-23

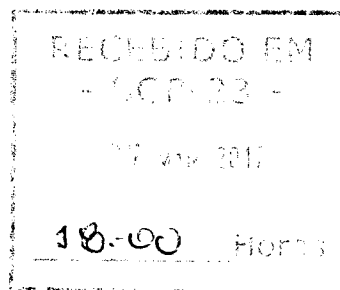
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 348/2008) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



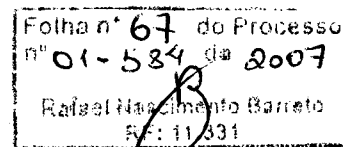
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s) nesta data, documentos
rubricados sob n.º 69 a 69 e folha de
informação sob n.º 69 69
ET/80/03/13
Rafael Nassif de Barros
R. 11.351



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



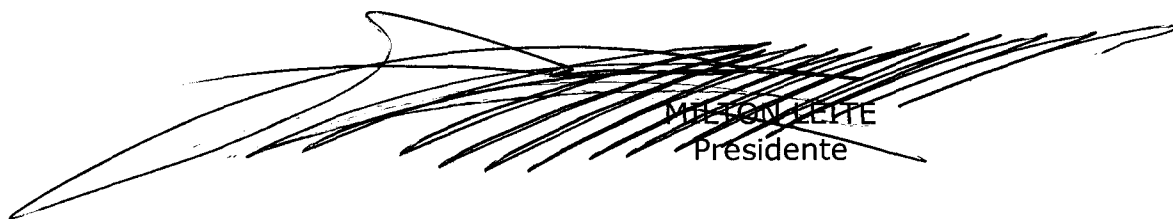
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00451/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 35/08, de 30 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 584/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



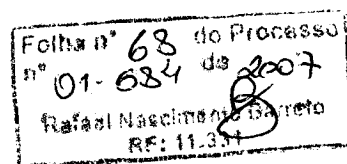
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

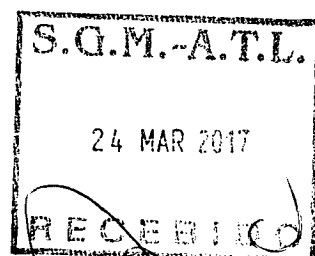


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00451, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 584/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.



Albertina Florentino de Souza
RF-793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-584 de 20.07.28.03.17 (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 70 03/04/2017
.....

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-584 de 2007, 03/04/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -70- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 21	-29- verso	Juntada incompleta (assinatura)

São Paulo, 03/04/2017.

CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 21
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, encaminhar o processo à SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 03/04/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo nº PL 388/1996
foi corrigida à folha 101
em 05/04/2017

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
RF:11.325 – SGP-21

13. 03/04/2017

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº-71-..... 10/04/2017

CIRÓ SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71
do processo 01-584 de 2007 10/04/2007

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 71 fls.
Arquivado em 10/04/2007
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329